

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 3ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Decreto estadual nº 51.762, de 18 de abril de 2007, nos termos do Decreto federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 4, de 6 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, será realizada no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2007, sob a coordenação da Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo e terá os seguintes objetivos e finalidades:

- I Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados, com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.
- II Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação, para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como de regiões metropolitanas.
- III Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, para a formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.
- IV Avançar na construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- V Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.
- VI Indicar prioridades de atuação do Ministério das Cidades.
- VII Realizar balanço dos resultados das deliberações das 1ª e 2ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.
- VIII Eleger e indicar 221 delegados paulistas à 3ª Conferência Nacional das Cidades, conforme estabelecido no Anexo 2 da Resolução Normativa nº 4/06, e constante do Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 3ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar, em suas análises, formulações e proposições, o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da federação.

Art. 3º – A realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa municipal ou regional, que deverá ocorrer no período de 1º de maio a 31 de agosto de 2007.

Parágrafo único – A não-realização da etapa municipal não será impedimento para a realização da Conferência Estadual.

Art. 4º – Os resultados da 3ª Conferência Estadual e a relação de delegados para a 3ª Conferência Nacional das Cidades deverão ser remetidos à Coordenação Executiva Nacional,

em até 10 (dez) dias após a realização da mesma, em formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 5º – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação Executiva Nacional.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º – A 3ª Conferência Estadual das Cidades terá como lema: “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e como tema: “Avançando na gestão democrática das cidades”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 7º – A 3ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debates e plenária.

Art. 8º – Cabe à Comissão Preparatória Estadual deliberar, com o apoio da Coordenação Executiva da 3ª Conferência Nacional das Cidades, sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões da 3ª Conferência Estadual e das Conferências Municipais ou Regionais.

Parágrafo único – A Comissão Preparatória Estadual sistematizará o Relatório Final e os Anais da 3ª Conferência Estadual das Cidades, submetendo-os ao plenário desta, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A 3ª Conferência Estadual das Cidades será coordenada pelo Secretário de Economia e Planejamento e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu substituto indicado.

Art. 10 – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Comissão Preparatória Estadual e uma Secretaria Executiva.

Art. 11 – A Comissão Preparatória Estadual é integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme proporção estabelecida no art. 19 do Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades e terá a seguinte composição:

- I Gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais: 42,3% – 21 representantes.
- II movimentos sociais e populares: 26,7% – 13 representantes.
- III trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9% – 5 representantes.
- IV empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9% – 5 representantes.

V entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais: 7,0% – 4 representantes.

VI ONGs com atuação na área: 4,2% – 2 representantes.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

- I Poder Público Executivo: Estão enquadradas as secretarias, empresas de economia mista, autarquias e fundações. Poder Público Legislativo: estão enquadrados os vereadores e deputados estaduais.
- II Movimentos sociais e populares: Estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos por moradia, movimento de luta por terra e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
- III Trabalhadores representados por suas entidades sindicais – Sindicatos e federações representativos dos trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.
- IV Entidades representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;
- V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais: Estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais;
- VI ONGs: Estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

§ 2º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos e conselhos municipais e estaduais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 12 – A Secretaria Executiva da 3ª Conferência Estadual das Cidades será exercida pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA (Emplasa), vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento, que prestará apoio às atividades da Comissão Preparatória Estadual.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva ficará responsável pela edição das Cartilhas de Orientação aos Municípios para a realização de suas Conferências Municipais ou Regionais.

Art. 13 – Compete à Comissão Preparatória Estadual:

- I Definir o Regimento Estadual, contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, de eleição de delegados, de realização das Conferências Municipais e Regionais, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos.
- II Definir data, local e pauta da Conferência Estadual.
- III Criar os seguintes grupos de trabalho, com as respectivas atribuições:

- a) Mobilização, que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios paulistas à 3ª Conferência Estadual das Cidades;
- b) Sistematização, que consolidará os resultados das Conferências Municipais e Regionais, para subsidiar as discussões da 3ª Conferência Estadual, bem como os resultados da Conferência Estadual, preparando o relatório final a ser encaminhado, tempestivamente, à Coordenação Executiva Nacional;
- c) Validação, que desenvolverá atividades de validação das Conferências Municipais e Regionais;
- d) Organização, que desenvolverá atividades de organização e logística, em conjunto com a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 14 – A 3ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 11 deste Regimento, em conformidade com o disposto no art. 19 do Regimento Nacional.

Art. 15 – Os participantes da 3ª Conferência Estadual das Cidades serão distribuídos em duas categorias:

- I Delegados com direito a voz e voto.
- II Observadores sem direito a voto.

Art. 16 - Serão delegados à 3ª Conferência Estadual das Cidades os eleitos nas Conferências Municipais e Regionais.

§1º – O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º – No caso de Conferências Regionais, caberá a cada município participante indicar seus delegados, em conformidade com a proporcionalidade definida no artigo 11 deste Regimento.

Art. 17 – Fica estabelecido o número de delegados por município em função da população, em conformidade com a estimativa IBGE 2005 e de acordo com a tabela seguinte:

- I Até 50 mil habitantes: 3 delegados.
- II De 50 001 a 100 mil: 6 delegados.
- III De 100 001 a 200 mil: 12 delegados.
- IV De 200 001 a 500 mil: 24 delegados.
- V De 500 001 a 1,5 milhão: 60 delegados.
- VI Acima de 1,5 milhão: 270 delegados.

Parágrafo único – A eleição de delegados municipais será por segmentos, obedecendo a proporcionalidade da representação, conforme o disposto no art. 11 deste Regimento,

respeitando o âmbito municipal. No caso de eleição de três delegados, um representará o Poder Público e dois a sociedade.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 18 – As Conferências podem ser realizadas em âmbito municipal, por agrupamentos regionais de municípios ou por quaisquer outras formas de associação entre estes.

Art. 19 – As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 1º de maio a 31 de agosto de 2007.

Art. 20 – A 3ª Conferência Municipal ou Regional será integrada por representantes, democraticamente escolhidos, na forma prevista no Regimento Nacional.

§ 1º – O município com 20 mil habitantes ou mais só poderá eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal, não cabendo a eleição de delegados à Conferência Regional.

§ 2º – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 21 – Para a realização de cada Conferência Municipal ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme a proporcionalidade estabelecida no art. 11 deste Regimento.

§ 1º – A primeira reunião para a constituição da Comissão Preparatória Municipal ou Regional deverá ser convocada por ato público do segmento responsável pela realização da Conferência.

§ 2º – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal ou Regional deverá garantir a participação de todos os segmentos, por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local e regional, tais como imprensa falada e escrita, *banners* e faixas, dentre outros.

§ 3º – O segmento responsável pela convocação da Conferência Municipal ou Regional deverá preencher e enviar ao endereço eletrônico 3cec@emplasa.sp.gov.br a manifestação de adesão, constante na Cartilha de Orientação, em até 5 (cinco) dias após o ato de convocação da referida Conferência.

Art. 22 – O Executivo municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até 30 de junho de 2007, mediante a publicação de ato próprio, em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, explicitando, a condição de "Etapa Preparatória Municipal da 3ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º – No caso de Conferência Regional, a convocação poderá ser realizada de forma conjunta pelos Executivos envolvidos, até 30 de junho de 2007, mediante publicação no Diário Oficial ou imprensa de todos os municípios ou, ainda, por qualquer meio de ampla comunicação.

§ 2º – Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, entidades representativas no âmbito municipal ou regional de, no mínimo, quatro dos segmentos estabelecidos no art. 11 deste Regimento, poderão fazê-la, no prazo de 1º a 31 de julho de 2007, divulgando-a por meio de ampla comunicação local.

§ 3º – Decorridos os prazos estabelecidos, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 31 de julho de 2007.

§ 4º – Em caso de existência de duas convocações, será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 23 – Caberá às Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais:

- I definir o Regimento da Conferência Municipal ou Regional, contendo critérios de participação para a Conferência e de eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, estabelecida nos artigos 11 e 17 deste Regimento;
- II definir data, local, temário e pauta da Conferência.

§ 1º – As Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais devem enviar as informações dos incisos I e II deste artigo à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da referida Conferência.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais devem enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo as formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

§ 3º – Para fins de validação, serão exigidos os seguintes documentos:

- I cópia do ofício ou carta de adesão à 3ª Conferência Estadual das Cidades;
- II cópia do decreto municipal de convocação da Conferência, quando convocada pelo Executivo, ou edital de convocação, se pela sociedade civil, bem como a comprovação de ampla divulgação nos meios de comunicação local e regional, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 21 deste Regimento;
- III ato administrativo (resolução, portaria ou edital) que instituiu a Comissão Preparatória Municipal ou Regional;
- IV regimento interno da Conferência Municipal ou Regional, inclusive cópia de sua publicação em órgão de imprensa local ou regional.
- V lista de presença por segmento na 3ª Conferência Municipal ou Regional, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação;
- VI regimento interno da Conferência Municipal ou Regional e cópia de sua publicação em órgão de imprensa local ou regional;
- VII relatório final da Conferência Municipal ou Regional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades;
- VIII ofício assinado pelo prefeito ou autoridade competente ou carta assinada pelas entidades responsáveis pela coordenação da Conferência, encaminhando a relação dos delegados municipais eleitos e indicados, conforme modelo apresentado na Cartilha de Orientação, especificando o telefone e endereço eletrônico para contato.

§ 4º – O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais, regionais, metropolitanas e estaduais.

Art. 24 – Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até 5 (cinco) dias após a sua realização, em

formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério das Cidades, sem prejuízo da inserção desses resultados no sítio da 3ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 25 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL

Anexo I

Segmentos		Nº de Delegados	
I	Poder Público Estadual	30 Executivo Legislativo	20 10
	Poder Público Municipal	50 Executivo Legislativo	33 17
II	Movimentos Sociais e Populares		66
III	Trabalhadores representados por suas entidades sindicais		24
IV	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano		24
V	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais		17
VI	ONGs com atuação na área		10
Total			221